



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 27/2026

Institui a Comissão Eleitoral Apartada e Independente para conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária Eletiva da Federação Catarinense de Futebol – (FEDERAÇÃO ou FCF), para eleição de Presidente, Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o mandato 2027/2031, e para conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Extraordinária Eletiva para a eleição de 1 (um) Vice-Presidente para completar o mandato atual 2023/2027, suprindo-se vacância existente.

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL - FCF, no exercício da competência que lhe conferem os arts. 52, parágrafo único, e 29, §5º, do Estatuto Social, bem como o art. 22, inciso VI, da Lei nº 9.615/1998, reunida nesta data, por seu Presidente, Sr. Rubens Renato Angelotti, que subscreve a presente Resolução na forma do art. 55 do Estatuto Social da FCF, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 52, parágrafo único, do Estatuto Social da FCF, compete à Diretoria da FEDERAÇÃO nomear a Comissão Eleitoral, cujos integrantes não poderão ser dirigentes desta organização esportiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29, §5º, do Estatuto Social da FCF, e do art. 22, inciso VI, da Lei nº 9.615/1998, a Comissão Eleitoral deve ser apartada e independente da Diretoria e composta por 3 (três) membros que possuam conhecimento jurídico;

CONSIDERANDO que os membros ora indicados não exercem cargo ou função de dirigente na FEDERAÇÃO ou em suas filiadas e possuem comprovado conhecimento jurídico, consoante currículos anexos a este ato;

CONSIDERANDO a competência da Assembleia Geral para preencher cargos vagos dos poderes da FEDERAÇÃO, art. 31, I, do Estatuto Social, a ser exercida, quanto à vacância do cargo de Vice-Presidente ora existente, mediante Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada nos termos do art. 30 do Estatuto Social,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral, independente e apartada da Diretoria, para orientar e conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária Eletiva da FCF, para eleição do Presidente, Vice-Presidentes, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal para o quadriênio 2027/2031 e para conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Extraordinária Eletiva para a eleição de 1 (um) Vice-Presidente para completar o mandato atual 2023-2027, suprindo-se vacância existente.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência!

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros (currículos anexos ao presente ato):

Membros Titulares:

GILSON GOULART JÚNIOR – OAB/PR nº 36.950;

MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS – OAB/RJ nº 114.943;

PEDRO FREITAS TEIXEIRA – OAB/RJ nº OAB/RJ 166.395.

Suplente:

ISABELLA ALVES DE CASTRO – OAB/RS nº 134.749.

Art. 3º Cabe à Comissão Eleitoral:

I – Eleger o Presidente da Comissão entre seus membros;

II – promover os atos necessários à realização das Assembleias Eletivas inclusive a elaboração e edição dos Regulamentos Eleitorais, que deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da FCF, segundo os termos do Estatuto da FCF e legislação vigente;

III – receber e analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para registro das chapas e seus candidatos, e para registro de candidaturas individuais;

IV – julgar as eventuais impugnações a chapas, candidatos ou eleitores, nos termos do Estatuto da FCF, Regulamento e legislação vigente;

V – velar pelo cumprimento do Estatuto da FCF, Regulamentos e legislação vigente durante a realização das Assembleias Gerais Eletivas;

VI – excluir candidatos, chapas e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, nos termos do Estatuto, Regulamentos e legislação vigente;

VII – apurar os votos apresentados durante as Assembleias Gerais Eletivas;

VIII – proclamar o resultado da eleição depois de encerrada a votação e apurados os votos, na forma do Estatuto da FCF, inclusive na hipótese de aclamação quando houver uma única chapa ou candidato único homologados para a respectiva eleição;

IX - resolver casos omissos relacionados aos processos eleitorais.

Art. 4º Os órgãos, diretorias e demais departamentos da FCF prestarão o apoio necessário e atenderão às solicitações da Comissão Eleitoral, a fim de que esta possa realizar as comunicações necessárias ao processo eleitoral, assim como praticar todos os demais atos indispensáveis ao cumprimento das normas que regem a eleição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da FCF.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Balneário Camboriú, 10 de agosto de 2026.

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF

(Resolução aprovada pela Diretoria da FCF em reunião realizada nesta data, subscrita pelo Presidente na forma do art. 55 do Estatuto Social da FCF)

Endereço: Alameda Delfim Pádua Peixoto Filho, Nº 445, Bairro dos Municípios.

Ao lado do Parque Ecológico, Balneário Camboriú/SC. CEP: 88.337-315

www.fcf.com.br – O Site Oficial do Futebol Catarinense.

(47) 3263 9800